



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Informação n.º 85/2024-ULic

Porto Alegre, 13 de setembro de 2024.

Ref.: Pregão Eletrônico n.º  
29/2024 - PGEA n.º  
01236.000.180/2024 Objeto:  
Aquisição de monitores portáteis  
USB-C – Esclarecimentos –  
Parcialmente Deferida –  
Republicação.

Prezados (as) Senhores (as):

Com relação ao certame em destaque, no qual estão interessadas as empresas ATHENAS, 4UDIGITAL, IGOR MATOS e LTA-RH, via portal Pregão Online Bannisul, acerca do edital em questão, conforme os questionamentos listados abaixo:

### **QUESTIONAMENTO 1:**

*“Prezado(a), o edital exige a seguinte declaração de comprovação: “Comprovação, por meio de declaração, da relação de compromissos assumidos pelo licitante que importem em diminuição de sua capacidade econômico-financeira (Anexo II, 2023, Instrução Normativa CAGE/RS n.º 11/2023, para fins de avaliação da capacidade financeira das licitantes, nos termos do Decreto Estadual n.º 57.154, de 22 de agosto de ambos disponíveis na página de licitações do MPRS na internet (<https://amwww.mprs.mp.br/legislacao>), conforme o modelo constante do Anexo VI deste Edital.” **Porém, não consta esse ANEXO VI nos anexos do edital, onde conseguimos ter acesso á essa declaração? Favor esclarecer.**”*

*“No item 10.4.3 da Qualificação Técnica é solicitado: “Comprovação, por meio de declaração, da relação de compromissos assumidos pelo licitante que importem em diminuição de sua capacidade econômico-financeira (Anexo II, Instrução Normativa CAGE/RS n.º 11/2023, para fins de avaliação da capacidade financeira das licitantes, nos termos do Decreto Estadual n.º 57.157, de 22 de agosto de 2023, ambos disponíveis na página de licitações do MPRS na internet, conforme modelo constante do Anexo VI deste edital”. **Entendemos que essa declaração é solicitada para licitações de obras, serviços de engenharia e demais serviços e fornecimentos contínuos, conforme inciso IV do “caput” da Instrução Normativa supracitada. Está correto nosso entendimento?”***

Acerca do questionamento acima apresentado, informo:



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

O anexo DECLARAÇÃO DE RELAÇÃO DE COMPROMISSOS ASSUMIDOS, que não constara na primeira publicação do Edital e seus Anexos, foi juntado aos demais documentos.

Todavia, conforme bem apontado no questionamento acima, considerando que a presente licitação tem como objeto a aquisição e a entrega em até 90 (noventa) dias após a autorização, bem como o pagamento a ser efetuado posteriormente ao recebimento, não se aplica o art. 3º, inciso IV, da Instrução Normativa CAGE/RS n.º 11/2023 (que trata das licitações de obras, serviços de engenharia e demais serviços e fornecimentos contínuos, com ou sem dedicação exclusiva de mão de obra), para a qual se exige a apresentação da declaração do Anexo II da mesma Instrução Normativa.

É amplamente conhecido que a qualificação econômica-financeira, conforme a Lei de Licitações, não é definida de maneira absoluta. Ao revés, ela varia de acordo com a magnitude dos investimentos e despesas necessários para a execução do objeto da licitação, sendo exigida apenas quando essencial para assegurar o cumprimento das obrigações contratuais.

Em razão disso, não será exigida a relação de compromissos assumidos pelo licitante que importem em diminuição de sua capacidade econômico-financeira e, por consequência, os licitantes estão dispensados do preenchimento do anexo DECLARAÇÃO DE RELAÇÃO DE COMPROMISSOS ASSUMIDOS.

Diante disso, **o subitem 10.4.3.e. do Edital será suprimido.**

## **QUESTIONAMENTO 2:**

Foi, também, apresentado seguinte questionamento:

*Em relação a proposta que deverá ser postada no site a fim de participarmos do pregão, entendemos que será suficiente o envio do ANEXO II Modelo de Proposta de Preços e o preenchimento dos demais campos obrigatórios como Marca, Modelo e Valor unitário. Desta forma, não seria necessário anexar arquivos como comprovações técnicas (catálogos) neste momento, visto que a proposta solicitada no edital, bem como esses documentos citados entendemos que deverão ser apresentados pelo licitante vencedor após etapa de lances. Está correto nosso entendimento?*

Acerca do questionamento acima apresentado, esclareço:



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Conforme subitem 6.4.c. do Edital, por ocasião da proposta (inicial **ou final**), os licitantes deverão apresentar os documentos comprobatórios das características técnicas.

Nesse contexto, cumpre lembrar que, em consonância com o subitem 6.4.c.1., “a falta de comprovação documental exigida **somente acarretará a desclassificação da proposta quando não for possível realizar o exame de conformidade do bem ofertado com as especificações estabelecidas no Edital**”. Assim, caso seja ofertado um dos modelos de referência arrolados no Termo de Referência, o licitante ficará dispensado da apresentação dos documentos comprobatórios das características técnicas. Nas demais hipóteses, os licitantes deverão apresentar os documentos comprobatórios das características técnicas, por ocasião da proposta inicial ou final.

### **QUESTIONAMENTO 3:**

Em atenção aos demais questionamentos apresentados, a Unidade de Licitações consultou a área requisitante, que se manifestou nos seguintes termos:

#### **QUESTIONAMENTO 3.1.:**

*DAS EXIGÊNCIAS PARA ATENDIMENTO ITEM 01 – MONITOR: QUESTIONAMENTO 1 (PORTAS USB) Solicitação edital: POSSUIR NO MÍNIMO UMA PORTA USB-C NOS LADOS DIREITO E ESQUERDO DO MONITOR*

*Com o intuito de participar do processo licitatório, analisamos as especificações técnicas do item e observamos a exigência de deve possuir no mínimo 02 interface de conexão USB-C nos lados direito e esquerdo, entretanto, após verificarmos os principais modelos dos fabricantes de monitores comercializados, e considerando o valor estimado para o item em epigrafe, observamos que a maioria dos monitores dispõem pelo de 1x VGA + 1 HDMI + 2x USB Tipo-C, e as entrada do USB Tipo-C sempre do mesmo lado. Salientamos que USB Tipo C é uma das atualizações das portas de carregamento e além de permitem transferência de dados em alta velocidade permite que os equipamentos (celular, tablets) possam ser conectados em qualquer posição. No caso, o usuário precisa de apenas um cabo para alimentação, reprodução de vídeos e transferências de dados entre vários dispositivos, contanto que os dispositivos sejam compatíveis com USB Type-C. Posto isto, e levando em consideração que a diferença entre a exigência do edital e os modelos disponíveis no mercado são exíguas, e com o intuito de aumentar a competitividade, entendemos se ofertarmos monitores com 1x VGA + 1 HDMI + 2x USB Tipo-C sendo as portas do tipo-C do mesmo lado, ou seja duas na esquerda ou duas na*



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

*direita, o mesmo atenderá as necessidades desse órgão. Nosso entendimento está correto?*

**Resposta da área técnica requisitante:** **Não** está correto. O pedido para que as portas USB-C estejam presentes em ambos os lados do monitor se justifica para que o usuário possa conectar o notebook (item para o qual está sendo adquirido o monitor) em qualquer um dos lados do monitor, sem limitações, sem dificuldades, sem necessidade de esticar cabos ou ter cabos passando sobre a mesa, que possam atrapalhar seu trabalho. Há pelo menos 4 (quatro) modelos disponíveis no mercado, de três diferentes fabricantes, que atendem à especificação.

### **QUESTIONAMENTO 3.2.:**

*(SUPORTE) Solicitação edital: → POSSUIR SUPORTE QUE PERMITAAJUSTE DE INCLINAÇÃO CONTINUA DA TELA ENTRE +10° E +78°, NO MÍNIMO;*

*Após a análise do edital, identificamos a exigência acima de possuir suporte que permita ajuste de inclinação contínua da tela entre+10° e +78°, no mínimo. Entretanto, após realizarmos vasta pesquisa em sites de renomados fabricantes de monitores, tais quais ACER, AOC, HP, entre outros, e notamos que grande parte possui ajuste de inclinação de 25° a aproximadamente ~50°. Sendo assim, visando a ampliação da disputa do certame licitatório e tal qual os norteadores princípios previstos na CF/88, entendemos que serão aceitos equipamentos com Inclinação: 25° a aproximadamente ~50°. Está correto o nosso entendimento?*

**Resposta da área técnica:** **Não** está correto. A exigência de uma maior gama de inclinação visa justamente permitir a perfeita adequação da tela auxiliar às necessidades do usuário, especialmente, ficar na mesma inclinação do notebook onde o monitor portátil será conectado. A mudança proposta limita, e muito, as possibilidades de inclinação do monitor, não atendendo as necessidades da instituição. Há pelo menos 4 (quatro) modelos disponíveis no mercado, de três diferentes fabricantes, que atendem à especificação.

### **QUESTIONAMENTO 3.3.:**

*(CONSUMO DE ENERGIA) Solicitação edital: → CONSUMO DE ENERGIA OPERACIONAL MÁXIMO SEM CONEXÃO USB-C ATIVA: 0,3W (DESLIGADO/HIBERNANDO); 8,0 W(TÍPICO); 9,5 W (MÁXIMO), SE O MODELO OFERTADO FOR IGUAL OU MAIOR A 15"*



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

*Com o intuito de participar do processo licitatório, analisamos as especificações técnicas do item de monitores e observamos a exigência acima, entretanto, após verificarmos os principais modelos dos fabricantes de equipamentos desse porte comercializadas, e observamos que a maioria não possui tal exigência, ou não traz as informações em seus documentos oficiais, restringindo assim a participação de vários fabricantes no processo licitatório. Salientamos que essa exigência reduz a competitividade do certame sem, necessariamente, trazer benefícios de qualidade do equipamento ofertado. Posto isto, e levando em consideração que a diferença entre a exigência do edital e os modelos disponíveis no mercado são exíguas, e com o intuito de aumentar a competitividade, entendemos este ponto será revisto e desconsiderado. Nosso entendimento está correto?*

**Resposta da área técnica:** Não está correto. Um dos principais objetivos desta aquisição é permitir que os membros do Ministério Público do Rio Grande do Sul possuam recursos tecnológicos para a realização de audiências e júris, eventos que duram, muitas vezes, diversas horas. O equipamento especificado por esta aquisição não pode oferecer limitação do seu uso por ausência de energia. Considerando que tanto notebook quanto o monitor deverão ser carregados apenas com a energia disponibilizada pelo carregador do notebook, a exigência de limites de consumo visa garantir que o monitor auxiliar possa funcionar durante todo o tempo em que estiver ligado ao notebook, estando conectado ou não ao carregador do equipamento. Há pelo menos 4 (quatro) modelos disponíveis no mercado, de três diferentes fabricantes, que atendem à especificação.

#### **QUESTIONAMENTO 3.4.:**

*QUESTIONAMENTO 4 (ALTURA) Solicitação edital: →  
ALTURA MÁXIMA, COM SUPORTE, 250,0 MM, SE O MODELO OFERTADO FOR IGUAL OU MAIOR A 15*

*Após a análise do edital, identificamos a exigência acima de Altura máxima, com suporte, 250,0 mm, se o modelo ofertado for igual ou maior a 15. Entretanto, após realizarmos vasta pesquisa em sites de renomados fabricantes de monitores, tais quais ACER, AOC, HP, entre outros, e notamos que grande parte possui Altura: 28.30 (L). Sendo assim, visando a ampliação da disputa do certame licitatório e tal qual os norteadores princípios previstos na CF/88, entendemos que serão aceitos equipamentos com Altura 28.30 (L). Está correto o nosso entendimento?*

**Resposta da área técnica:** Não está correto. Considerando que um dos principais recursos esperados de um monitor portátil é sua capacidade de portabilidade, baixo peso e dimensões são fundamentais para garantir essa característica. Reforça esse argumento o fato de que o monitor



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

deverá ter dimensões que permitam que seja carregado na mesma pasta ou mochila do notebook, sem dificuldades que limitem essa possibilidade.

### **QUESTIONAMENTO 3.5.:**

(REVESTIMENTO) Solicitação edital: →  
REVESTIMENTO DA TELA EM MATERIAL RÍGIDO

*Com o intuito de participar do processo licitatório, analisamos as especificações técnicas do item de monitores e observamos a exigência acima, entretanto, após verificarmos os principais modelos dos fabricantes de equipamentos desse porte comercializadas, e observamos que a maioria não possui tal exigência, ou não traz as informações em seus documentos oficiais, restringindo assim a participação de vários fabricantes no processo licitatório. Salientamos que essa exigência reduz a competitividade do certame sem, necessariamente, trazer benefícios de qualidade do equipamento ofertado. Posto isto, elevando em consideração que a diferença entre a exigência do edital e os modelos disponíveis no mercado são exíguas, e com o intuito de aumentar a competitividade, entendemos este ponto será revisto e desconsiderado. Nosso entendimento está correto?*

**Resposta da área técnica:** Não está correto. Equipamentos portáteis precisam ser resistentes a eventuais quedas e batidas, pois suas características de mobilidade elevam as possibilidades de eventuais choques e esmagamentos, dentre outros fenômenos correlatos. Por este motivo a exigência de que o material de revestimento da tela, que é frágil, seja rígido. Há pelo menos 4 modelos disponíveis no mercado, de três diferentes fabricantes, que atendem à especificação.

### **QUESTIONAMENTO 3.6.:**

(GARANTIA) Solicitação edital: → GARANTIA DE 36 MESES DO FABRICANTE.

*Conforme analisamos o edital, observamos as condições acima de garantia pelo período de 36 meses on-site, com documentação comprobatória durante o envio de proposta. Entretanto, os monitores de linha corporativa (utilizados nos órgãos públicos), disponíveis no mercado são fornecidos de forma padrão com garantia do fabricante de 12 meses, sendo demais período, no caso mais 24 meses além do padrão do fabricante, fornecido diretamente pelo licitante, totalizando os 36 meses exigidos e sendo responsável pelo atendimento na modalidade on[1]site. Ressaltamos que as empresas que são revendas autorizadas possuem técnicos treinados e certificados para cumprir com os atendimentos, sendo atestadas pelo fabricante através de declaração do mesmo. Outrossim, inclusive, possuem 0800 para a abertura direta dos chamados técnicos e podem se “comprometer” com a Procuradoria através de declaração de*



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

*garantia, informando ser responsável pelo processo e informando os meios para abertura de chamado técnicos. Destarte, visando ampliar a competitividade do processo, entendemos que se ofertarmos monitores com garantia de 36 meses na modalidade on-site prestada diretamente pela licitante e por sua equipe técnica, além de possuir canal 0800 para abertura de chamados, e apresentar DECLARAÇÃO DO FABRICANTE informando que a Revenda dispõe de equipe treinada para atender os chamados técnicos, o mesmo atenderá as necessidades da Procuradoria relacionadas ao serviço de garantia dos equipamentos. Nosso entendimento está correto?*

**Resposta da área técnica:** Não está correto. A exigência de garantia de 36 (trinta e seis) meses para este tipo de equipamento é fornecida por, pelo menos, 03 (três) fabricantes. A garantia do fabricante é, em tese, mais consistente que a garantia da empresa que comercializa o equipamento, uma vez que o fabricante se compromete, por 36 meses, com a reparação de defeitos de sua fabricação. Além disso, flexibilizar exigências de garantia aumenta o risco de eventual descontinuidade de atendimento por empresa que comercializa o equipamento.

### **QUESTIONAMENTO 3.7.:**

*Está sendo solicitado no item do Anexo I – Termo de Referência – Monitores Portáteis USB-C : Modelos de referência: equivalente/similar aos modelos Lenovo ThinkVision M14, LenovoThinkVision M15, Dell P1424H e HP E14 G4. Peso máximo com suporte e cabos 0,86 Kg, se o modelo ofertado for igual ou maior a 15". Perguntamos: Visando evitar futuros entendimentos dúbios, entendemos que será aceito a oferta do equipamento Lenovo ThinkVision M15, utilizado como referência, uma vez que o catálogo técnico do equipamento faz o arredondamento da casa decimal, segundo as normas ABNT. Portanto, serão aceitos equipamentos de até 0,9Kg, caso modelo ofertado seja igual ou maior a 15". Está correto nosso entendimento?*

**Resposta da área técnica:** Não está correto. O manual técnico do equipamento Thinkvision M15, um dos modelos de referência, especifica o peso do equipamento em 0,86 Kg, portanto, dentro das exigências editalícias. Reforçamos que serão aceitos equipamentos com até 0,86KG, conforme as exigências editalícias.

### **QUESTIONAMENTO 3.8.:**

*Está sendo solicitado no Anexo XX – Minuta de Contrato de Compra – Cláusula Oitava – Do Documento Fiscal e do Pagamento: 8.1 O Documento fiscal deverá ser apresentado no ato da entrega provisória dos bens. 8.1.1 Somente serão aceitas Notas Fiscais Eletrônicas, conforme*



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

*Protocolo ICMS 42/09, vigente desde 1º de dezembro de 2010 e incorporado ao Regulamento do ICMS do RS. Quaisquer dúvidas com relação à Nota Fiscal Eletrônica poderão ser encaminhadas ao e-mail: nfe@sefaz.rs Perguntamos: Considerando que o edital de licitação em questão engloba o fornecimento de equipamentos eletrônicos (hardwares) e garantia e suporte de XX (XXXXXX) meses on-site, indagamos: Em estrita observância à legislação vigente, denota-se que a tributação incidente nos equipamentos (hardware), qual seja ICMS, é diferente da aplicada nos serviços (garantia e softwares), ISS. Desta forma, normalmente o equipamento é faturado em 2 notas fiscais distintas, que somadas totalizam o valor do item. Essas notas contemplam: a) o equipamento e seus acessórios, faturados com nota fiscal de mercadorias; b) os serviços de garantia e assistência técnica por XX meses, faturado com nota fiscal de serviços. Por exemplo: um servidor no valor de R\$ 5.000,00 teria 2 notas fiscais distintas: uma nota fiscal de mercadorias no valor de R\$ 4.000,00 e uma nota fiscal de serviços no valor de R\$1.000,00. Portanto questionamos se poderá ser emitida Nota Fiscal de Serviços e Nota Fiscal de Mercadorias para compor o faturamento do item?"*

**Resposta da área técnica: Sim**, poderá ser emitida Nota Fiscal de Serviços e Nota Fiscal de Mercadorias para compor o faturamento do item.

**3. Por todo o exposto, conhece-se dos questionamentos para, no mérito, considerá-los parcialmente procedentes e para:**

**a) ALTERAR EM PARTE O EDITAL**, em nome do princípio da ampla competição, suprimindo-se o subitem 10.4.3.e e mantendo-se a redação dos demais dispositivos;

**b) manter** as especificações técnicas da forma como estão.

Era o que havia a informar.

Atenciosamente,

*Guilherme Gava Verzoni,*  
Pregoeiro.